

Despacho n.º 286/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 20.º e no n.º 6 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto; 64 A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 64/2011 de 22 de dezembro; 68/2013, de 29 de agosto, e, 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, na sequência da proposta de nomeação do júri do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 65/2016, publicado no JORAM n.º 72, II Série, de 20 de abril.

Ao abrigo do n.º 9 do art.º 21.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro; do n.º 3 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional 27/2006/M, de 14 de julho; e, da alínea c) do n.º 3 do art.º 6.º e alínea a) do n.º 1.º do art.º 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, determino:

- 1 - Nomear, em regime de comissão de serviço, para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Normalização de Processos e de Apoio Orçamental, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, o licenciado em Economia, Cipriano Sousa Cruz.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2016.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.01.01.03.00.00, D.01.01.11.00.00, D.01.01.13.00.00, D.01.01.14.SN.00, D.01.01.14.SF.00, e D.01.03.05.A0.B0.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 27 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Anexo do Despacho n.º 286/2016, de 13 de julho

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Cipriano Sousa Cruz

Data de nascimento: 12/02/1979

Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Economia pela Universidade da Madeira.

Experiencia profissional:

- Em 2009 realizou um estágio profissional na então designada Secretaria Regional da Educação e Cultura, no Gabinete de Gestão Financeira.
- Iniciou a carreira pública em Outubro de 2010, na então designada Secretaria Regional da Educação e Cultura, onde desempenhou funções no gabinete de gestão financeira. Entre as principais funções des-

tacam-se primordialmente o apoio às escolas secundárias da RAM:

- Apoio na implementação do Património imobilizado;
- Acompanhamento da execução orçamental;
- Acompanhamento na implementação do POCP – Educação e nas operações de encerramento das contas de gerência (contabilidade orçamental e patrimonial);
- Nomeado técnico especialista do Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças, com início a 1 de novembro de 2013, para prestar assessoria especializada no âmbito da política orçamental da RAM, até à presente data;
- Nomeado Chefe de Divisão da Divisão de Normalização e de Apoio Orçamental, em regime de substituição, com início a 1 de fevereiro de 2016 a 30 junho de 2016.

Outros elementos curriculares:

- Responsável pelo apuramento do património móvel da atual Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos – Medida 43 do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM);
- Colaboração na implementação de sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos da atual Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos – Medida 45 do PAEF-RAM;
- Curso de formação profissional – Gestão Património;
- Curso de formação profissional – Contabilidade Pública Informatizada: POC Sectorial – Analítica;
- Curso de formação profissional – Contabilidade Pública Informatizada: Gestão de Existências/Stocks integrada;
- Curso de formação profissional – A Prestação de contas e Responsabilidades Financeiras nos Serviços que Dispõem de Contabilidade Orçamental;
- Curso de formação profissional – Técnico Inventariador Informatizado: conceção de Projeto;
- Curso de formação profissional – Contabilidade Pública Informatizada: POC.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 287/2016

A Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, estabeleceu as condições em que pode ser autorizada a mobilidade do pessoal docente das escolas da rede pública da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto e 20/2012/M, de 29 de agosto.

De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da referida portaria, os órgãos de gestão das escolas podem solicitar a requisição de docentes de carreira de outras escolas, que possuam a formação, experiência e competências profissionais adequadas à concretização do seu projeto educativo e ao desenvolvimento de projetos conducentes à melhoria do ensino e das aprendizagens.

Estão abrangidos pela referida mobilidade os docentes envolvidos em projetos de promoção de sucesso escolar e

outros projetos estruturantes definidos pela Secretaria Regional de Educação, conforme estatuído na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º e artigo 21.º da Portaria n.º 247/2016.

De igual modo, o artigo 21.º da supracitada portaria, prevê que, transitoriamente, a mobilidade dos docentes de quadro de zona pedagógica, envolvidos em projetos de promoção do sucesso escolar promovidos pela Secretaria Regional de Educação, se realize no momento da afetação dos docentes dos quadros de zona pedagógica, mediante proposta do respetivo órgão de gestão.

Nestes termos, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º e artigo 21.º da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, são considerados, para o ano escolar 2016/2017, os seguintes projetos:

- a) Os projetos de promoção do sucesso escolar designados por “Estreito mais” e “Caniço mais”, atendendo à necessidade de se realizar uma avaliação rigorosa dos resultados destes projetos no final dos respetivos ciclos de ensino;
- b) “Mercado Quinhentista de Machico”, organizado pela Escola Básica e Secundária de Machico, devido ao impacto económico, social e cultural deste projeto naquele Concelho.

Secretaria Regional de Educação, aos 11 dias do mês de julho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho n.º 288/2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, estabeleceu o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira.

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, 176/2014, de 12 de dezembro e 17/2016, de 4 de abril estabeleceu os princípios orientadores da organização, da gestão e do processo de desenvolvimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos.

O Despacho n.º 332/2015, de 9 de julho, fixou um crédito horário a atribuir às escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, tendo em consideração os níveis de ensino e a dimensão da população escolar, para a criação de estruturas de gestão intermédia em função do respetivo projeto educativo, para a criação de projetos concebidos em cada escola para a promoção do sucesso educativo dos alunos e para o desenvolvimento de atividades de formação pessoal e social e de enriquecimento e complemento curricular.

Estas atividades têm por objetivo a formação global dos alunos numa perspetiva de educação para a cidadania, subsumida nas suas diversas dimensões e de onde sobressai a cidadania enquanto princípio de construção identitária, integradora e inclusiva de um conjunto de valores estruturantes para a formação de pessoas responsáveis, autónomas, solidárias, que conhecem e exercem os seus direitos e deveres em diálogo e no respeito pelos outros, com espírito democrático, pluralista, crítico e criativo, em função das necessidades e problemas específicos de cada comunidade

educativa, em articulação e em resposta a objetivos definidos em cada projeto educativo de escola.

Pretende-se, ainda, o desenvolvimento de componentes regionais do currículo, de projetos de formação pessoal e social e de componentes de enriquecimento e complemento curriculares que potenciem o sucesso escolar dos alunos e promovam a sua formação integral.

Importa, agora, reajustar este regime legal, reforçando a autonomia das escolas por forma a possibilitar a criação de espaços e momentos que permitam o trabalho regular em equipa de professores, nomeadamente, a preparação e a realização conjunta das atividades letivas, bem como a avaliação das aprendizagens e que possibilitem às escolas encontrar formas de organização pedagógica, através da criação de projetos próprios de promoção do sucesso escolar, pela adoção de estratégias capazes de dar respostas diferenciadas a todos os alunos, os de sucesso e os que encontram dificuldades, de acordo com os recursos facultados a cada escola, vinculados a metas objetivas de redução de taxas do insucesso escolar e de melhoria das aprendizagens e submetidos à Direção Regional de Educação.

Na promoção do sucesso educativo atribui-se particular importância ao diretor de turma, não apenas no trabalho de proximidade com os alunos, de ligação às famílias, facilitando e apoiando os alunos no estudo, na sua integração na turma e na escola, no cumprimento das regras escolares e no projeto de vida escolar, mas também na assunção de uma intervenção de gestão e orientação curricular da turma e na dinamização de uma reflexão regular sobre a eficácia e adequação das metodologias de trabalho tendo em vista a melhoria da qualidade das aprendizagens e o sucesso educativo dos alunos.

Porque se pretende incrementar a prática desportiva ao longo da vida, necessária ao desenvolvimento físico e ao equilíbrio emocional dos alunos, entendendo a pessoa na sua globalidade, valoriza-se o desporto escolar, nomeadamente, o clube/escola, forma organizativa que harmoniza a prática desportiva realizada em contexto escolar com a prática desportiva federada.

Entendem-se, também, como necessárias ao desenvolvimento harmonioso e criativo do ser humano, as expressões artísticas na sua riqueza e em toda a sua plenitude e, assim, as escolas veem valorizadas as possibilidades de as facultar aos seus alunos.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, determino o seguinte:

Artigo 1.º **Âmbito de aplicação**

O presente despacho é aplicável às escolas básicas integradas e aos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública.

Artigo 2.º **Objeto**

Aos estabelecimentos de ensino referidos no Artigo 1.º, é atribuído um crédito global de tempos letivos semanais, por cada ano escolar, para a constituição das estruturas de gestão intermédia, de articulação curricular e de coordenação pedagógica, para a adoção e desenvolvimento de estra-